



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.701

João Pessoa - Sábado, 09 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1271/2010 João Pessoa, 05 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 08, 09, 10 e 12/10/10, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, (7ª Promotoria de Justiça de Família de João Pessoa), em substituição a Doutora Gláucia da Silva Campos Porpino.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1272/2010 João Pessoa, 05 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/10/10, a Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 3ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca e entrância.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1273/2010 João Pessoa, 05 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Servidor HIDERALDO JOSÉ GOMES SCHUELER, Assessor III de Cerimonial, matrícula nº 701.539-9, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1274/2010 João Pessoa, 06 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/10/10, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO TED Nº 20153/2009
REPRESENTAÇÃO ÉTICA - DISCIPLINAR
REPRESENTANTE: IVONETE GOMES DA SILVA
REPRESENTADA: J. C. DA S. – OAB Nº 11.474
RELATOR: DR. CLEANTO GOMES PEREIRA – OAB Nº 1740

ACÓRDÃO Nº 005/2010

EMENTA: Contrato de prestação de serviços profissionais. Ação de cobrança de seguro obrigatório de veículo (DPVAT). Valores desproporcionais ao grau de complexidade da causa. Retenção de valores do constituinte sob alegação de expensas com diligências extrajudiciais. Ausência de provas favoráveis ao representado. Caracterização de conduta antética pelo representado a que deve corresponder a pena de censura

cumulada com multa e devolução à parte de número retido indevidamente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, DECIDEM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por MAIORIA DE VOTOS, julgar procedente a representação disciplinar.
João Pessoa, 07 de outubro de 2010.
CLEANTO GOMES PEREIRA
Relator

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000107

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/10/2010 16:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007307-96.2002.4.05.8200 ROSA DINIZ DE LIMA RAMOS (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...5....intimem-se as partes, nos termos da Resolução CJF nº 055/2009, por 5 (cinco) dias. 6. Sem manifestação, remeta-se a RPV expedida (item 3, supra) ao TRF5.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000171-43.2005.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6....intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 7 - Prazo de 05 (cinco) dias. 8 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0001065-43.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MATOSOVICK SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO). 2. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito decisão anterior, em audiência (fls. 352/354), que concedeu prazo para alegações finais, porquanto não ainda facultado o necessário prazo para eventuais diligências, segundo o CPP, art. 402. 3. Isto posto, vista ao MPF e defesas para dizerem se pretendem, ou não, requerer diligências, no prazo de 03 (três) dias. 4. Depois, em não havendo requerimento(s) nesse sentido, fica, desde já, aberto prazo para alegações finais, consoante o mesmo CPP, art.403, § 3º. 5. Providências urgentes pela Secretaria da Vara, por tratar-se de processo com acusados presos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/10/2010 16:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0000548-05.1991.4.05.8200 LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 0010288-16.1993.4.05.8200 JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 0004260-61.1995.4.05.8200 JULIO MATTOS DE LYRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO

BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 0007156-77.1995.4.05.8200 JOSE PEREIRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x JOANA DIAS DA CUNHA (EXCLUIDA, CONF.DESPACHO DE FLS.96) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a JARMELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, CLEMENTINO ENÉAS FERREIRA (FILHO), sucessor legal da autora SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, CLEMENTINO ENÉAS FERREIRA (VIÚVO), JOSÉ ENÉAS SOBRINHO (FILHO) e MARIA DE FÁTIMA ENÉAS (FILHA), sucessores legais da autora SEVERINA VITAL DE LIMA. 6. Defiro o pedido (fls. 225/236) de habilitação de FRANCISCA ALVES DOS SANTOS, sucessora legal do autor falecido JOSÉ PEREIRA DA SILVA, e determino a expedição imediata de RPV em seu favor. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos exequentes nominados no item 05.

8 - 0007540-40.1995.4.05.8200 JOSE HILARIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM A. SANTANA x MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0008404-78.1995.4.05.8200 CICERO CAROLINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x FRANCISCO DE ACILON BEZERRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 0008714-84.1995.4.05.8200 ADELINA MARIA ALECRIM E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEVERINO VIANA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 0008758-06.1995.4.05.8200 JOSE PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA ANA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação à JOSE PEREIRA, LOURIVAL INÁCIO BEZERRA e MARIA ANÁCIO DE SOUZA, sucessores legais da autora falecida FRANCISCA ANA DA CONCEIÇÃO, LUIZ FARIAS NETO, MARIA DE LOURDES FARIAS CARVALHO, NADIR FARIAS DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS FARIAS FIGUEIREDO, sucessores legais da autora falecida MARINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO. 6. Intime-se o exequente SEVERINO JUVÊNIO DE SOUZA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número do seu CPF, para fins de expedição de RPV; bem assim a habilitanda LUZINETE FRANCISCA DE FARIAS, sucessora legal da autora falecida MARINA

FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, para requerer a sua habilitação nos autos presentes, nos termos da decisão (fls. 257/260), item 14, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação dos exequentes, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0001038-51.1996.4.05.8200 ESPEDITA PEBA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDA DE SOUSA MANGUEIRA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 44/45) x ZAIRA ABEL DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0004734-95.1996.4.05.8200 GERCY TEREZINHA BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANTONIO BERNARDINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0008728-97.1997.4.05.8200 AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO, LISANKA ALVES DE SOUSA, JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 0004288-24.1998.4.05.8200 ROBERIO FAUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0006238-34.1999.4.05.8200 MARONILDO BERNARDO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL BERNARDO DE SOUZA x MANOEL BERNARDO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 0006584-82.1999.4.05.8200 WILSON DE MENDONÇA FURTADO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 0007780-87.1999.4.05.8200 SEVERINA DA SILVA COUTINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x SEVERINA DA SILVA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 0009170-92.1999.4.05.8200 VICENTE FERREIRA DA SILVA (Adv. ALMIR SILVA NETO, FABIO TADEU GOMES BATISTA) x JOANA FRANCISCA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 0002048-57.2001.4.05.8200 FABIANA NASCIMENTO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 0004842-51.2001.4.05.8200 PEDRO REGINALDO GOMES (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JESONITA QUEIROZ DE LIMA FREIRE. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 0007122-92.2001.4.05.8200 MARIA DE LOURDES BATISTA BARBOSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIAO (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 0001050-55.2002.4.05.8200 FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 0008030-18.2002.4.05.8200 FRANCISCA DE FATIMA LOBO PORTO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 0001286-70.2003.4.05.8200 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0003368-74.2003.4.05.8200 JOSE BORGES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 0003932-53.2003.4.05.8200 MESSIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 0004634-96.2003.4.05.8200 MONICA CALDAS DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv.

JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 0009524-78.2003.4.05.8200 ALDERI JOSE VITALINO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor do principal do tributo, conforme ofício da CEF (fls. 218/219). 6. Oficie-se à PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, informando-lhe que o depósito do valor do tributo objeto desta ação deverá ser feito, doravante, diretamente aos cofres do Tesouro Nacional. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se.

30 - 0010114-55.2003.4.05.8200 MARIA DOS ANJOS COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSE DUARTE DA COSTA. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 0003252-34.2004.4.05.8200 JOSEFA DORZIAT QUIRINO BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

32 - 0009172-86.2004.4.05.8200 ZILDA ALVES PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 0008983-74.2005.4.05.8200 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

34 - 0009576-06.2005.4.05.8200 JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 0002431-59.2006.4.05.8200 JEAN AUGUSTO BARROSO FALCAO, REPRESENTADO POR JOAN LUIZ BARROSO FALCAO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - 0005808-38.2006.4.05.8200 MARCOS JOSE GUEDES DE QUEIROZ ANDRADE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

37 - 0009654-29.2007.4.05.8200 MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

38 - 0009831-90.2007.4.05.8200 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a ERMANO CAETANO DE SOUSA, GILMAR VIDAL DE NEGREIROS LIMA, FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA e JOSÉ VALDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS. 6. Vista à ré FUNASA, por 10 (dez) dias, sobre o pedido de levantamento dos valores depositados através da RPV nº 471093-PB (fls. 152/153) em favor do autor falecido Francisco de Assis Teixeira, requerido por MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA TEIXEIRA, viúva daquele. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos exequentes nominados no item 05, bem assim para exclusão do

nome de ANA PAULA DUARTE DE MEDEIROS, que não faz parte da relação processual.

39 - 0010776-77.2007.4.05.8200 ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Oficie-se à CEF para retificar o CPF da exequente JOSEFA BELARMINO DE SOUZA constante da conta judicial aberta em cumprimento à RPV nº 471818-PB. 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

40 - 0010797-53.2007.4.05.8200 CLARA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

41 - 0010798-38.2007.4.05.8200 ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

42 - 0001263-51.2008.4.05.8200 ALCIDES ALVES FEITOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

43 - 0001136-26.2002.4.05.8200 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE SEVERINO CARNEIRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). ... 8. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito GRU (fls. 383), o código fornecido pela exequente. 9. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0002268-02.1994.4.05.8200 FABIO BAUERMAN LUMMERTZ (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIAO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por FABIO BAUERMAN LUMMERTZ, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 07.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

45 - 0006498-48.1998.4.05.8200 NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 216/220) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo advogado do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexistência do título executivo judicial. 11.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 222). 13.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

46 - 0007618-92.1999.4.05.8200 ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LYRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DA CONCEICAO DE FATIMA GOMES NOGUEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a ALEXANDRE KELLY DE OLIVEIRA COSTA, ANTÔNIO DOS SANTOS DÁLIA, ARNÓBIO CESÁRIO DA SILVA, CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, DALVO FERREIRA DE ARAUJO, EUCLIDES JOSÉ DE LIMA, FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO, FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA NETO, HIDELEBRANDO RODRIGUES PATRÍCIO, JOÃO AUGUSTO DA SILVA, JOÃO TEIXEIRA CRUZ, JOSÉ HUMBERTO FREIRE SOBRAL, JOSÉ SOARES, JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

AUXILIADORA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DE FÁTIMA GOMES NOGUEIRA, MARIA DO CARMO CAVALCANTI SOBRAL, MARIA DORACY MOREIRA DE MACEDO, MARIA STELLA DE BARROS PINTO, OVÍDIO CARLOS CORREIA DE LIMA e VANILDO DE SOUZA LEÃO e seus advogados. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

47 - 0000202-97.2004.4.05.8200 GERALDO MARINHO DE FIGUEREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

48 - 0009617-02.2007.4.05.8200 DIVANILDO DE LIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 0010147-11.2004.4.05.8200 GLAUCO VLADIMIR MEIRA COSTA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 105, 108/111). 6. Autorizo a CEF a liberar em favor do executado MARCOS TADEU LUNA FREIRE, CPF nº 450.322.114-00, os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.65614-4, independentemente de expedição de alvará. 7. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados (fls. 105) pelo executado HERMANO AMORIM DE ALMEIDA na conta judicial nº 0548.005.66170-9, para a conta pessoal da ré, com o código por ela fornecido (fls. 77), informando em seguida o seu cumprimento a este Juízo. 8. Cobre-se a Carta Precatória expedida (fls. 92), independentemente de cumprimento. 9. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento dos itens anteriores, baixa na distribuição e archive-se.

50 - 0005793-35.2007.4.05.8200 MARIA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 87) e petição (fls. 103). 4. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 87) na conta judicial nº 0548.005.65433-8, em favor da autora MARIA DE FÁTIMA FARIAS DOS SANTOS, CPF nº 636.002.187-00, a título pagamento de valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

51 - 0003019-95.2008.4.05.8200 PANTALEÃO DO NASCIMENTO ALVES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de PANTALEÃO DO NASCIMENTO ALVES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 0008745-16.2009.4.05.8200 ELIEZER FARRANT BRAZ (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, LEIDSON FARIAS, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, HELENA TELINO NEVES, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LARISSA RAMOS) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...07.- Ante o exposto, de ofício, altero o pólo passivo desta demanda para que, em vez do Delegado da Receita Federal do Estado da Paraíba (João Pessoa), passe a figurar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, de modo que, em consequência, DECLINO da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campina Grande. 08.- Intime-se a parte impetrante, com urgência. 09.- Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se a impetrante renunciar ao prazo recursal, remetam-se os autos para a Subseção Judiciária de Campina Grande, após baixa na distribuição. 10.- Caso a impetrante renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 07, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação. 11.- Providências imediatas pela Secretaria da Vara.

53 - 0004412-84.2010.4.05.8200 LUIS TOMAS DOMINGOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

- UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x DILAINE SOARES SAMPAIO (Adv. SEM ADVOGADO) x CHEFAS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES. 01.- Secretária, intime a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal, para que, no prazo de 10 dias venha aos autos e: a) informe se Dilaine Soares Sampaio foi nomeada para uma das vagas previstas pelo Edital n.º 41, de 06 de abril de 2009, mesmo não preenchendo os requisitos para tanto; b) caso a resposta anterior seja afirmativa, informe o motivo pelo qual o impetrante não foi nomeado para a referida vaga, mas sim a referida litisconsorte; c) tendo-se em vista que a petição de fls. 144/146 está com o brásão da República Federativa do Brasil e o indicativo da AGU/PF, informe qual o motivo levou a Procuradoria Federal a patrocinar os interesses da litisconsorte passiva; d) tome conhecimento dos termos da petição de fls. 172/177 e, querendo, manifeste-se sobre eles. 02.- Intime-se, por publicação, a parte autora acerca desta decisão. 03.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/10/2010 16:19

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

54 - 0001160-73.2010.4.05.8200 ALICE CAVALCANTE FERNANDES (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 11. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) embargado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 42), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

Total Intimação : 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-1
ADEILTON HILARIO JUNIOR-17
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-51
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-39,42
ALEXANDRE SOARES DE MELO-52
ALMIR SILVA NETO-19
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-49
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-49
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,8,9,20,23
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,26
ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES-54
ANDRE NAVARRO FERNANDES-49
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
ANTONIO RICARDO DE O FILHO-3
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-4
BENEDITO HONORIO DA SILVA-18,27,28,43
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,18
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-44
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-26
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,47
CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-4
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-1,24
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-4,44
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-18
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,17
ELMANO CUNHA RIBEIRO-14
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-50
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-44
FABIO TADEU GOMES BATISTA-19
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9,13
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-51
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,8,10,12,13,20
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-45
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,37,38,39,40,41,42,48
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17
HELENA TELINO NEVES-52
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,18
HUMBERTO TROCOLI NETO-50
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,9,12,20,23
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,20,26
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,9,12,20,23,53
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-35
JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES-14
JOSE ARAUJO DE LIMA-45
JOSE ARAUJO FILHO-12,23,26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,9,12,13,20,23,30
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-1
JOSE COSME DE MELO FILHO-10,11,12,23
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-28,36
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-6
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-22,31
JOSE MARIA MAIA FREITAS-47
JOSE MARTINS DA SILVA-7,8,10,12,13,20
JOSE RAMOS DA SILVA-2,17
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11,16,18,19,25
JOSEFA INES DE SOUZA-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,9,10,11,12,13,20,23,26,30,31,47
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-50
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13,20
LARISSA RAMOS-52
LEIDSON FARIAS-52
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-50
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-45
LISANKA ALVES DE SOUSA-14

LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-51
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-51
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,50
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-46
MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-52
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,8,10,15
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-30
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8,9,10,23
MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-14
MARIO GOMES DE LUCENA-1,24
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-35
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-28
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-27,37
MUCIO SATIRO FILHO-51
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-32
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50
NORTON GUIMARÃES GUERRA-45
OLIVAN XAVIER DA SILVA-29
ORLANDO XAVIER DA SILVA-29
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-43
PACELLI DA ROCHA MARTINS-32
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-51
PAULO GUEDES PEREIRA-51
PEDRO REGINALDO GOMES-21
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-20
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,9,10,11,12,23
RENE PRIMO DE ARAUJO-5,14
RONALDO INACIO DE SOUSA-21
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-34
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-45
SEM ADVOGADO-53
SEM PROCURADOR-2,20,22,35,37,38,39,40,41,42,48,52,53
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-29
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-33,36
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-34
SIMONNE QUEVANKA NERY VAZ-33,46
TALDEN QUEIROZ FARIAS-52
VALTER DE MELO-15,18
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-54
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25,27,37,38,39,40,41,42,48
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-51
WILD PIRES MEIRA-32
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-43
YARA GADELHA BELO DE BRITO-27,37,38,39,40,41,42,48
YORDAN MOREIRA DELGADO-3
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,17

Ser de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/81
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 01/10/2010 12:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008375-86.1999.4.05.8200 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que o advogado do exequente apresente contrato de honorários advocatícios através de instrumento público, uma vez que o autor José Roberto da Silva é analfabeto, observando o despacho de fls. 431. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

2 - 0003937-46.2001.4.05.8200 HELENA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Abra-se vista à exequente Helena Maria da Silva para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, conforme petição de fls. 241. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 242. Anotações necessárias na Distribuição. Decorrido o prazo, aguarde-se o pagamento do precatório pelo TRF-5ª Região. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0003915-41.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DINHO AUTO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Proceda-se ao desbloqueio dos valores objeto da penhora on line, a que referem-se os documentos de fls. 94/97. Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória expedida à fl. 103, independente de cumprimento, e levante-se a penhora, se houver. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, cer-

tifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001449-60.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA, CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x VMX - REFRIGERACAO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, WELLINGTON DE SA BORBA PINTO). Defiro o pedido de suspensão do processo, nos termos do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se a exequente para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

5 - 0001138-49.2009.4.05.8200 ONDINA MEDEIROS DE ALENCAR ROCHA (Adv. ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIE JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de juntada de substabelecimento de fls. 176. Correções cartorárias e na distribuição. Após, vistas ao autor da petição de fls. 175, apresentada pela CAIXA, informando o cumprimento da obrigação de fazer. Cumpra-se. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

6 - 0000325-56.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS). Considerando a possibilidade de regularização da ocupação do imóvel em questão, notificada às fls. 177-80, defiro o pedido de suspensão do processo e do cumprimento da liminar deferida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela União (f. 176). Publique-se. Intime-se (remessa).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0009026-11.2005.4.05.8200 SAMARITANA TRAVASSOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISTO POSTO, manifestado o desinteresse dos exequentes na execução da sentença, baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Após, intime-se a UNIÃO [remessa]. JPA,

8 - 0000145-40.2008.4.05.8200 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

9 - 0005566-74.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PILÕES - PB (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES - IPMP (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária e a exclusão dos registros no CADPREV das irregularidades apontadas no Despacho Decisório MPS/SPS/DRPSP/CGAAI Nº 0040/2009, prolatado nos autos do Procedimento Administrativo Previdenciário - PAP nº 141/2008, relativas ao Município de Pilões. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.09.2010

10 - 0006648-43.2009.4.05.8200 FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, REPR. POR, MARIA CELEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da suspensão do feito, deferida à fl. 69, aguarde-se o decurso do prazo que tem término previsto em 18.10.2010, para cumprimento da determinação de fls. 62/63, com a apresentação da certidão de interdição e termo de curatela, se houver, em regularização à representação processual do Autor. Cumpra-se.

11 - 0008007-28.2009.4.05.8200 RAFAEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

12 - 0008902-86.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em dez dias, cópia de extrato do FUNDEB da edilidade relativo ao mês de dezembro/2008 sobre créditos/estornos/ajustes/débitos.

13 - 0002027-66.2010.4.05.8200 JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, requerida pelo Autor às fls. 102, para cumprimento do despacho de fls. 100 (Intime-se o Autor para cumprir,

integralmente, o despacho de fls. 251, haja vista ter apresentado apenas as peças relativas ao processo nº 2763-35.2002.4.05.8210, no prazo de 30 (trinta) dias.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

14 - 0004301-03.2010.4.05.8200 VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as Autoras para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem cópia das fichas financeiras do instituidor do benefício em que conste o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP. Publique-se.

15 - 0006284-37.2010.4.05.8200 IVAN BARREIRO DE LEMOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) IVAN BARREIRO DE LEMOS, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 5208-51.2005.4.05.8200 (fl. 64), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

16 - 0005288-39.2010.4.05.8200 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Antes da remessa dos autos para citação (decisão de fls. 48), intime-se o Autor para juntar os anexos (agravo de instrumento) a que se reporta na petição de fls. 51, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

17 - 0003531-10.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intimem-se os Autores para, querendo, impugnar a contestação de fls. 167/187. Intime-se (remessa). Após, publique-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0009473-57.2009.4.05.8200 NADJA MORGANNI DE SOUZA FERREIRA (Adv. ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

19 - 0003797-94.2010.4.05.8200 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 0007109-54.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. DIANTE DO EXPOSTO: 1) Rejeito as preliminares de inadequação do procedimento e decadência; 2) Julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), em relação aos Réus Willis Ancor Soares Rodrigues, Rildo Severino Mariano, Fernando Ferino Meireles, Gildo Cristóvão De Almeida Filho, Thyago Farias De Lima, Rossandra Medeiros De Figueiredo, Samara Da Silva Barros, Djair Bezerra Da Costa e Francisco Martins Filho; 3) Julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para aplicar as seguintes sanções, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, aos Réus: a) James da Costa Barros: I) Suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos; II) Pagamento de multa civil no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); III) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por in-

termédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. b) José Cardoso de Souza: I) Perda da função pública; II) Suspensão dos direitos políticos por 09 (nove) anos; III) Pagamento de multa civil no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); IV) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 09 (nove) anos. c) Renaldo Laureano de Brito, Ivanésio de Brito e Edleuza Azevedo da Silva: I) Perda da função pública; II) Suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; III) Pagamento de multa civil no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); IV) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos. d) Milton Guedes Guimarães: I) Suspensão dos direitos políticos por 06 (seis) anos; II) Pagamento de multa civil no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); III) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e) Espólio de Luiz Bezerra de Lima Júnior. I) Sem condenação em multa. e) Etiene Belarmino da Silva: I) Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; II) Pagamento de multa civil no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 4) Declaro a existência de dano patrimonial ao Instituto Nacional de Seguro Nacional em virtude das condutas praticadas pelos Réus condenados, facultando-se a esta Autarquia Federal buscar o necessário ressarcimento através das vias ordinárias próprias, em que deverá ser apurado o quantum debeat. Após o trânsito em julgado: 1) Que sejam lançados os nomes dos Réus condenados e demais dados processuais no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, objeto da Resolução nº 44/2007/Conselho Nacional de Justiça. 2) Comuniquem-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso V, da Constituição Federal de 1988). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 237, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.10.2010.

21 - 0000619-79.2006.4.05.8200 MUNICÍPIO DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JORGE URÇULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x CONSTRUTORA GLOBO LTDA. E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENILDA DE ARAUJO BORGES, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR). Aos réus, do fato novo alegado/documento novo juntado pela FUNASA (fls. 460-710), no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

22 - 0009500-40.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, SEM PROCURADOR) x TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x GUBIO MARIZ TIMOTEO DE SOUSA (Adv. MARCELO CAPISTRANO MONTE FILHO) x LAURINETE MARIA DE SOUSA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x MASTER ENGENHARIA LTDA. (...). Após, intimem-se os advogados Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho e Raquel Farias de Miranda Monte para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a procuração que lhes foi outorgada pela ré Master Engenharia Ltda., tendo em vista que o mandato à f. 308 foi concedido pelo representante da empresa na condição de pessoa física. Cumpra-se. Após, publique-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

23 - 0008092-68.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPÓLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, CARLOS ANDRE BEZERRA). Diante do exposto: 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 02.12.1996 (fls. 88) e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do domínio do bem em favor do INCRA. 2) A título de justa indenização, condeno o INCRA ao pagamento em favor do Expropriado do valor de R\$ 447.862,05 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) destinados à terra nua e de R\$ 457.716,72 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) às benfeitorias, ambos fixados para março/2008, totalizando R\$ 805.578,77 (oitocentos e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), devidamente corrigidos desde abril/2008 até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76/1993) e acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios "a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença" (cf. decisão liminar concedida na ADIn nº 2.332, Pleno do STF, Relator Ministro Moreira Alves, julgamento em 05.09.2001), incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contado do trânsito em julgado. Na apuração do valor final deverão ser descontados os valores em TDA e dinheiro já levantados pelo Expropriado. 3) Condeno o INCRA ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Expropriado, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença tratada no item 2, retro, quanto ao preço ofertado pelo Expropriante e o preço fixado judicialmente, além dos honorários do Perito depositados pelo INCRA (artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 76/1993). 4) Expeça-se alvará em favor do Perito

relativamente aos honorários objeto do depósito de fls. 943/944. 5) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 76/1993. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Parquet. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 76/1993). JPA, 01.10.2010

28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 0000653-88.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Proceda-se ao desbloqueio dos valores constantes às fls. 141/143. JPA, 24.09.2010

25 - 0006459-02.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA, LUCIANO ARAUJO RAMOS). Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.10.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0001871-25.2003.4.05.8200 JOSE EDIMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Colhe-se dos autos que a Requisição de Pequeno Valor - RPV nº 2010.82.00.002.000621, às fls. 358, foi expedida em 16.06.2010 e remetida ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para processamento e julgamento, em 19.07.2010, conforme Guia de Remessa às fls. 359. Assim, aguarde-se o pagamento da RPV. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do advogado Marcos Aurélio Espinola Brito (OAB/PB nº 11.159). Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0005797-67.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). À Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Remeta-se. Publique-se.

28 - 0006132-86.2010.4.05.8200 ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DIAS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o Embargante para esclarecer a relação entre o incidente e a Ação de Execução nº 4156-44.2010.4.05.8200 a que alude a petição inicial que faz referência a título executivo diverso do que instrui a referida Ação de Execução. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0000743-04.2002.4.05.8200 ALBANIZA LOPES DA COSTA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)is requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 14.09.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 0001079-95.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 01.10.2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 0002113-13.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Confirmo, em parte, a decisão liminar de fls. 565/593, para: a) Manter indisponíveis os bens de propriedade dos Réus James da Costa Barros, José Cardoso de Souza, Renaldo Laureano de Brito, Ivanésio de Brito, Edleuza Azevedo da Silva, Etiene Belarmino da Silva, Milton Guedes Guimarães e do Espólio de Luiz Bezerra De Lima Júnior; b) Determino a liberação de todos os bens de propriedade dos Réus Willis Ancor Soares Rodrigues, Rildo Severino Mariano, Fernando Ferino Meireles, Gildo Cristóvão De Almeida Filho, Thyago Farias De Lima, Rossandra Medeiros De Figueiredo, Samara Da Silva Barros, Djair Bezerra Da Costa e Francisco Martins Filho. 2) Encaminhem-se ofícios para cumprimento dessa sentença: a) aos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, onde se encontram registrados e averbados os imóveis; b) ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB). Sem condenação em honorários

advocatícios, nos termos do artigo 237, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.10.2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0003755-31.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, transfira-se o valor bloqueado para conta da CAIXA - PAB - Agência 0548, para ser depositado em conta judicial, e em seguida liberado em favor da CAIXA, independentemente de alvará e mediante ofício. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

33 - 0004202-77.2003.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI) x IVONALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo para se manifestar sobre o ofício enviado pela Delegacia da Receita Federal (fls. 252-53), intime-se a INFRAERO para requerer o que entender de direito com vistas à execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

34 - 0004024-89.2007.4.05.8200 JOSE LISBOA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por JOSÉ LISBOA DE FIGUEIREDO, SARA LISBOA FIGEIREDO DE SOUZA, LUCILA FIGUEIREDO PESSOA DE ARRUDA e MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO, filhos do falecido Manoel Luiz de Figueiredo. 2) Correções cartórias e na distribuição para inclusão dos habilitados; 3) Após, intimem-se os Habilitados para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. JPA, 17.09.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0000062-58.2007.4.05.8200 MARINALVA MARIA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...). Após, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

36 - 0007291-35.2008.4.05.8200 NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS à implantação de aposentadoria especial em favor do Autor desde a data do requerimento administrativo (22.11.2005), bem como ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente (por inaplicável a Súmula 71 do ex-TFR), observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação de pagamento das prestações vencidas e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232/05, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259/01). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 22.09.2010

37 - 0008291-36.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Antes de apreciar o contido na petição de fls. 221/228, intime-se novamente o autor para cumprimento integral do despacho de fls. 219 (Intime-se o Município Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovação documental que evidencia o alegado equívoco do novo enquadramento a que se reporta na petição inicial.). Publique-se.

38 - 0009316-84.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Após, intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrrazões ao agravo de instrumento convertido em agravo retido (fls. 534/590). Remetam-se. Após, publique-se.

39 - 0009785-33.2009.4.05.8200 NILSA NOGUEIRA MENDONÇA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que se abstenha de proceder aos descontos na renda mensal do benefício da autora a título de reposição ao erário. Oficie-se para imediato cumprimento. Após, vista às partes para especificação de provas. Registre-se (...). JPA, 02.09.2010

40 - 0000008-87.2010.4.05.8200 UNIAO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SECOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Diante do exposto, julgo pro-

cedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 17.146,92 em favor da União, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantum condenatório em favor da União (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do advogado constante da procuração de fls. 186. Intimem-se as partes. JPA, 08 SET 2010

41 - 0004688-18.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Após, dê-se vista aos Autores da documentação acostada pela CAIXA às fls. 206/215. Remetam-se. Após, publique-se.

42 - 0002199-08.2010.4.05.8200 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS, JOSE DELSON LUCAS CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do INCRA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.10.2010

43 - 0002883-30.2010.4.05.8200 JOAO MISAEL ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 41. Correções cartorárias e na distribuição. Defiro também o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fls. 38. Remetam-se. Após, publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 0000626-66.2009.4.05.8200 VALÉRIA MORGIANA GUALBERTO DUARTE MOREIRA LIMA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ROBSON CAVALCANTE VERAS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

45 - 0000973-65.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, PRISCILA COUTINHO FERREIRA) x DIRETOR REGIONAL DA ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA). Defiro a juntada do substabelecimento e a vista requerida à fl. 303, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

46 - 0003695-72.2010.4.05.8200 BERILO RAMOS BORBA E OUTROS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, MARCOS JACOME DE ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da UFPB (fls. 260/272), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-razão, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Oficie-se ao Exm.º Relator do Agravo de Instrumento informando da sentença proferida às fls. 211/217. Publique-se.

47 - 0006414-27.2010.4.05.8200 JOÃO DELLONX RÉGIS BARBOZA DE SOUZA (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, MARINALDO PEREIRA BRAZ) x COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (PPGEM/UFPB) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, ressalvando análise mais aprofundada quando da sentença. Registre-se (...). Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da UFPB (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Intime-se o Impetrante. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 24.09.2010

48 - 0005972-61.2010.4.05.8200 FAIF'S MARICULTURA LTDA (Adv. ISIS PETRUSINAS, MARCELO GASPARINO DA SILVA, LUIZ FERNANDO SACHET, FELIPE LUCKMANN FABRO, CESAR ROMERO BORGES DE BARROS, MARIA DE CASTRO MARCHIORI) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA-4ª R.F (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o depósito judicial, conforme requerido à fl. 156, à conta e risco da Impetrante. Intime-se.

49 - 0004592-03.2010.4.05.8200 CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM SEDE EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o

recurso aclaratório. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Uma vez que foram prestadas as informações (fls. 274/302), vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 01.10.2010

50 - 0003675-81.2010.4.05.8200 JOSE JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 363/406), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-razão, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

51 - 0004082-34.2003.4.05.8200 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 285/287), no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

52 - 0000971-08.2004.4.05.8200 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERALDO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 285/287), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

53 - 0005870-44.2007.4.05.8200 JOCELIO LOUREIRO CELINO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x JOCELIO LOUREIRO CELINO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DO MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 139/141), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

54 - 0008978-81.2007.4.05.8200 JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 178/183), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

55 - 0006786-73.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x CLEIDE CARVALHO DE LUNA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE). ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

56 - 0006661-08.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). 1.13. (x) ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 0002719-75.2004.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 481/484), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 0000425-94.1997.4.05.8200 ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 570/573), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

59 - 0002595-63.2002.4.05.8200 TC-ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, AMBROSIO ALYSSON NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x TC ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, ITALO RICARDO AMORIM NUNES). ... abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 346. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publiquese-se. JPA, 08.09.2010.

60 - 0002065-15.2009.4.05.8200 MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P.

61 - 0003204-02.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE RIBAMAR RODRIGUES AVELINO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Autos com vista ao (à)(s) Executado(s) José Ribamar Rodrigues Avelino da penhora on-line (fls. 139/140 e 141) e despacho de fls. 137, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

62 - 0006837-31.2003.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x DERIVAN BENEDITO LUIZ (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aos Réus, em cinco dias, sobre o pedido de desistência formulado pela Autora (f. 378).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 0006406-21.2008.4.05.8200 AGUINALDO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 356/357), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

64 - 0004587-15.2009.4.05.8200 MARCELO DE MORAES CORDEIRO E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

65 - 0008496-65.2009.4.05.8200 JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS FILHO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JULIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

66 - 0000203-72.2010.4.05.8200 TRADE CENTER COMERCIAL LTDA (Adv. CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA, ERIK LIMONGI SIAL, PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA ARAUCHA SIAL, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, MARÍLIA GABRIELA LINS DE ALMEIDA, RENATA FEIJÓ FERREIRA DE OLIVEIRA, SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, JEFFERSON VALENÇA BARROS JÚNIOR) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR)

67 - 0000797-86.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALEXANDRE DE ANDRADE INOJOSA (Adv. CLEMILDA BARRETO ALVES). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

68 - 0004854-50.2010.4.05.8200 JEFFERSON DANTAS FREIRE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

69 - 0004989-62.2010.4.05.8200 JOANETTE GADELHA SIMOES PIMENTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

70 - 0005591-53.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO BARBOSA MONTENEGRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

71 - 0005038-06.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, VERONICA DA FONSECA MONTEIRO) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

72 - 0004942-88.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

73 - 0004383-34.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

74 - 0005920-65.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JOSE CARLOS AMARANTE DE MATOS, REP. P/ S/ GENITORA E CURADORA ESPECIAL, MARIA DAS NEVES MATOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

75 - 0000804-20.2006.4.05.8200 ADRIANA SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acordão (Portaria nº 06/ GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

76 - 0000039-78.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). Às partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (fls. 356-7).

Total Intimação : 76
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-29,44
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-24
 ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES-18
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-61
 AMAURI DE LIMA COSTA-21
 AMBROSIO ALYSSON NUNES-59
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-52,53
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-49
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-23
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,39,70
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-66
 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-5
 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-42
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-45
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-20
 ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-66
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-28
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-40
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-20
 ARLAND DE SOUZA LOPES-47
 ARTUR GALVAO TINOCO-7
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-5
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-51,53
 BERILO RAMOS BORBA-46
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-19,50
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-76
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-11
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,10,13,35,43,74
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-45
 CARLOS ANDRE BEZERRA-23
 CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS-6
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-7
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-20,22
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-23
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-62
 CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA-66
 CESAR ROMERO BORGES DE BARROS-48
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-4
 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-21
 CICERO DE LIMA E SOUSA-20
 CICERO GUEDES RODRIGUES-58
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-69
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-44
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-21
 CLEANTO GOMES PEREIRA-19,50
 CLEMILDA BARRETO ALVES-67
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-20
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-55

DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-76
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-25
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-32
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-75
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-20
 DORIS FIUZA CHAVES-17,38,71,72
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-12,37,38,73
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-5
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-68
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-20
 ENIO SILVA NASCIMENTO-9
 ERIK LIMONGI SIAL-66
 FABIO BRITO FERREIRA-76
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-20,31
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-26
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-58
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-59
 FELIPE LUCKMANN FABRO-48
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,2
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,25,67
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-54
 GENILDA DE ARAUJO BORGES-21
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-20
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-26
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,56,61
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-20
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-45
 GUILHERME MELO FERREIRA-75
 HEITOR CABRAL DA SILVA-58
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,10,13,35,43,74
 HUGO MOREIRA FEITOSA-20
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-65
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-23
 ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA-45
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-11,41
 IRIO DANTAS NOBREGA-21
 ISIS PETRUSINAS-48
 ITALO FARIAS BEM-25
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-59
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-59
 IURI DE MELO BARROS-60
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-44,51
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,39
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-32
 JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA-45
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-57
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-45
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-64
 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-33
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,36
 JEFFERSON VALENÇA BARROS JÚNIOR-66
 JOAO ANTONIO DE MOURA-11
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-23
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-20
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-45
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-23
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-45
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-34
 JOSE DE PAULA REGO-20
 JOSE DELSON LUCAS CHAVES-42
 JOSE DIAS NETO-6
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-59
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-46
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-51
 JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-33
 JOSE LUIS DE SALES-26
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-74
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-29
 JOSE RAMOS DA SILVA-27,57,68
 JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR-42
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-52,53
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-65
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,39,69,70
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-11
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44,51
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,10,13,35,43,74
 LIDIANI MARTINS NUNES-20
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-35
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-44
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-25
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-11
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-17,38,72
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,10,13,35,43,74
 LUIZ FERNANDO SACHET-48
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-5
 MANOEL ENEAS DE F NETO-20
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-24
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-58
 MARCELO CAPISTRANO MONTE FILHO-22
 MARCELO DA SILVA LEITE-20
 MARCELO GASPARINO DA SILVA-48
 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-59
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-35
 MARCOS JACOME DE ALMEIDA-46
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-28
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-20
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-20
 MARIA DE CASTRO MARCHIORI-48
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-27
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-22
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-20
 MARIA JOSE DA SILVA-30
 MARÍLIA GABRIELA LINS DE ALMEIDA-66
 MARINALDO PEREIRA BRAZ-47
 MARIO GOMES DE LUCENA-61
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-61
 MUCIO SATIRO FILHO-44
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-60
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-45
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-20
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-30,63
 PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA ARAÚCHA SIAL-66
 PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-66
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-30,63
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-20
 PAULO GUEDES PEREIRA-44
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-45
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-66
 PEDRO PEREIRA DE SOUSA-1
 PRISCILA COUTINHO FERREIRA-45
 PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA-45
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,29,44,46

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-54
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30
 RENATA FEIJÓ FERREIRA DE OLIVEIRA-66
 RILVES LIMA DE SOUZA-76
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-69
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-4
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-25
 ROMERO MOREIRA-25
 ROMILTON DUTRA DINIZ-16
 RONALDO INACIO DE SOUSA-4
 ROSA DE LOURDES ALVES-29
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-21
 SABRINA PEREIRA MENDES-29,44
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,56
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-53
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-55
 SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO-66
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-20
 SEM ADVOGADO-3,11,30,31,33,34,39,41,43,60,62
 SEM PROCURADOR-8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,21,22,36,37,38,42,47,48,49,50,52,53,54,55,62,63,64,65,66,68,69,70,71,72,73,75
 SERGIO FALCAO-32
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-44
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-33
 THELIO FARIAS-25
 VALDILENO GREGÓRIO-65
 VALTER DE MELO-2,10,13,35,43,74
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-20
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-58
 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-71
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,56,61
 VICTOR CARVALHO VEGGI-22
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-23
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-55
 WELLINGTON DE SA BORBA PINTO-4
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14,61
 YURI PAULINO DE MIRANDA-59
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,57,68

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 045/2010; Expediente do dia 07/10/2010

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001286-20.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE LAGOA - PB E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x FRANCISCO DA COSTA VIEIRA. (...) Assim sendo, DEFIRO o ingresso do MPF e da FUNASA como assistentes litisconsorciais, nos termos do art. 50 do CPC. No mais, ao compulsar os autos, verifico que o Município-autor permaneceu inerte diante das determinações do despacho de fl. 136. Acontece que a diligência é necessária para a continuidade do feito. Assim sendo, intime-se o Município-autor para suprir as informações relativas ao espólio do falecido FRANCISCO DA COSTA VIEIRA, conforme determinado no despacho de fl. 136, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Caso o autor não supra as informações, intime-se, ato contínuo, o MPF e a FUNASA para providenciarem os dados aludidos. Prazo: 10 (dez) dias.(...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0027890-72.1900.4.05.8202 MANOEL CRISPIM ALVES (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, EXTINGO o feito, com base no art. 267, inc. IV, do C.P.C. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. (...)

3 - 0006576-63.2003.4.05.8201 SAMILLY LOURENY GONCALVES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...) 04. Vindo a informação, havendo compensação pela entidade devedora, intime-se a parte contrária, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação, fazendo-se os autos conclusos para decisão. 05. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 06. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, excepa-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 07. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

4 - 0002452-87.2010.4.05.8202 JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JAQUES RAMOS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0000063-32.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCO BERNARDINO FORMIGA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...) Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução

promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 59-69, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontestada. [...]

6 - 0000690-36.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x AMÉLIA ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 27-29, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontestada. [...]

103 - Execução Penal

7 - 0001959-81.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL x FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES, LINCON BEZERRA DE ABRANTES). Inicialmente, altere-se a classe deste feito de 240 (Ação Penal) para 103 (execução Penal). Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações quanto ao regular cumprimento das condições estabelecidas na audiência admonitória, por parte dos sentenciados. Quanto ao sentenciado FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA, excepa-se precatória a 12ª Vara Federal de Fortaleza/CE, a fim de que seja realizada audiência de justificação para que o sentenciado se manifeste sobre o descumprimento das condições estabelecidas na audiência admonitória, bem como sobre a provável prática de falta grave, consistente no uso de uma máquina de clonar cartões de crédito, junto a uma agência da CEF, da cidade de Fortaleza/CE.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0002958-73.2004.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ERNANE SOUSA DINIZ (Adv. PAULO CESAR CONSERVA, MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA). (...) Os fatos descritos na denúncia se revestem, "em tese", de tipicidade e antijuridicidade. A peça inaugural apresenta, em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Outrossim, faz-se acompanhar dos elementos probatórios bastantes a autorizar o juízo de delibação positivo. Não se vê, nesse momento, qualquer justificativa para o não acatamento, o que demanda séria ausência de justa causa. Sendo assim, defiro parecer Ministerial de fls. 57/58 e RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Cite-se o acusado para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Verificando-se que o acusado se oculta para não ser citado, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados do acusado; ao Juízo Estadual e Eleitoral do domicílio do acusado, para que informem se ele responde a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações hevidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se o acusado responde por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações hevidas na Justiça Federal. Oficie-se à Polícia Federal remetendo-se cópia da presente denúncia para fins de atualização nos assentamentos criminais em relação ao acusado. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal, devendo a cópia do inquérito que a instrui permanecer em apenso. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Intime-se.

9 - 0002594-62.2008.4.05.8202 JUSTICA PUBLICA x LUIZ GOMES DE LIMA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Em consulta ao site do TJPB, verifiquei que precatória de fl. 117, expedida em 30.06.2010, com a finalidade de interrogar o acusado, bem como ouvir as testemunhas arroladas pela defesa, ainda não foi cumprida. A lei n.º 11.719/08 inovou com a introdução do novel parágrafo 2º ao art. 399, do CPP, in verbis: "§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá preferir a sentença." Assim, com o novo ordenamento jurídico, é cediço que o princípio da identidade física do juiz, consagrado no processo civil, foi abarcado pelo processo penal. Portanto, oficie-se a Comarca de Cajazeiras/PB, solicitando a devolução da precatória de fl. 117, no estado em que se encontrar. As testemunhas arroladas pela acusação foram devidamente ouvidas, fls. 62 e 106. Destarte, designo audiência para interrogatório do acusado e oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, para o dia 15.12.2010, às 16h30, nesta 8ª Vara Federal. Intime-se o acusado por

oficial de justiça. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência independente de intimação, visto não ter sido demonstrado pelo acusado, em sua defesa preliminar, a necessidade de serem intimadas por este Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Intime-se o MPF. Publique-se.

10 - 0000585-93.2009.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x HELENO ABREU DE SOUSA (Adv. EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA) x ROSIMERE LACERDA DE OLIVEIRA SOUSA (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) ré(u) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbram a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao(a) ré(u) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do(a) ré(u) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele(a) imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do(a) agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.11.2010, às 16h00, nesta 8ª Vara Federal. Intime-se os acusados e a testemunha da acusação por mandado. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, tendo em vista que, em suas defesas preliminares, não foi demonstrada a necessidade de intimação por parte deste Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Publique-se. Intime-se.

11 - 0000624-90.2009.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x EREMITA FLORA DE HONÓRIO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA). Foi expedida precatória em 23.02.2010, fl. 37, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Contudo, até o momento, a precatória não foi cumprida. A lei n.º 11.719/08 inovou com a introdução do novel parágrafo 2º ao art. 399, do CPP, in verbis: "§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá preferir a sentença." Assim, com o novo ordenamento jurídico, é cediço que o princípio da identidade física do juiz, consagrado no processo civil, foi abarcado pelo processo penal. Portanto, oficie-se a Comarca de Patos/PB, solicitando a devolução da precatória de fl. 37, no estado em que se encontrar. Destarte, designo audiência para interrogatório da acusada e oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e acusação, para o dia 13.10.2010, às 13h45, nesta 8ª Vara Federal. Intime-se a acusada por oficial de justiça. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência independente de intimação, visto não ter sido demonstrado pela acusada, em sua defesa preliminar, a necessidade de serem intimadas por este Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Visto que a testemunha arrolada pela acusação é lotada na Delegacia de Polícia Federal de Patos/PB, oficie-se ao delegado responsável, solicitando seu comparecimento à audiência designada neste Juízo. Intime-se o MPF. Publique-se.

12 - 0002182-97.2009.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANGELITA VIEIRA DA SILVA (Adv. DIONIZIO GOMES DA SILVA). Em consulta ao site do TJPB, verifiquei que precatória de fl. 44, expedida em 30.07.2010, com a finalidade de interrogar o acusado, bem como ouvir as testemunhas arroladas pela defesa, ainda não foi cumprida. A lei n.º 11.719/08 inovou com a introdução do novel parágrafo 2º ao art. 399, do CPP, in verbis: "§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá preferir a sentença." Assim, com o novo ordenamento jurídico, é cediço que o princípio da identidade física do juiz, consagrado no processo civil, foi abarcado pelo processo penal. Portanto, oficie-se a Comarca de Uiraúna/PB, solicitando a devolução da precatória de fl. 44, no estado em que se encontrar. Não foram arroladas testemunhas pela acusação. Destarte, designo audiência para interrogatório do acusado e oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, para o dia 01.12.2010, às 14h30, nesta 8ª Vara Federal. Intime-se o acusado por precatória. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência independente de intimação, visto não ter sido demonstrado pelo acusado, em sua defesa preliminar, a necessidade de serem intimadas por este Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Intime-se o MPF. Publique-se.

13 - 0002441-58.2010.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Os fatos descritos na denúncia se revestem, "em tese", de tipicidade e antijuridicidade. A peça inaugural apresenta, em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Outrossim, faz-se acompanhar dos elementos probatórios bastantes a autorizar o juízo de delibação

positivo. Não se vê, nesse momento, qualquer justificativa para o não acatamento, o que demanda séria ausência de justa causa. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Cite-se o acusado para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Verificando-se que o acusado se oculta para não ser citado, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados do acusado; ao Juízo Estadual e Eleitoral para que informem se ele responde a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se o(a) acusado(a) responde por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal, devendo a cópia do inquérito que a instrui permanecer em apenso. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Publique-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0000504-52.2006.4.05.8202 FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURO FACIL RESIDENCIAL (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 144/150, nos termos da certidão de fl. 149 do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias informar novo endereço dos litisconsortes passivos ou requerer o que entender de direito.

15 - 0001571-18.2007.4.05.8202 JOSE VICTOR DE SOUZA FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fl.03 dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

16 - 0001726-21.2007.4.05.8202 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fl.03 dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

17 - 0001942-11.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO FEDERAL. [...] Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, confirmando os termos da decisão antecipatória da tutela de mérito (fl. 35), para determinar à União que suspenda os efeitos da inscrição no cadastro do SIAFI em relação ao Município de Condado/PB, no que concerne à situação de inadimplência verificada no Convênio nº 629315, celebrado entre o referido Município e o Ministério do Turismo, nos termos do § 2º do art. 5º da IN-STN nº 01/97, liberando-se o para novas transferências, mediante ato expresso do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente a ser proferido nesse sentido. Antes, contudo, deve ser providenciada a inscrição do ex-prefeito VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS em conta de ativo "Diversos Responsáveis". Condene, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre valor atualizado da causa, tendo em conta que o autor decaiu da parte mínima do pedido (art. 21, § único, CPC). Sem custas por parte da União (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. [...]

18 - 0003178-95.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (Adv. JOSE FERREIRA SOBRINHO) x UNIÃO. [...] Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito. O autor suportará o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do réu, equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C., bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. [...]

19 - 0001007-34.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face da UNIÃO, com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do CPC). Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

20 - 0001482-87.2010.4.05.8202 ESPÓLIO DE IVONILSON DE SOUSA REPRESENTADO POR IZA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEBASTIAO MARCOS

C. DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

21 - 0001745-22.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x VALDECI INÁCIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. Devendo a Secretaria providenciar o cancelamento da audiência designada para o dia 10/11/2010, às 15:30h, na sede desta Vara Federal. As custas na forma da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

22 - 0001269-81.2010.4.05.8202 DHIANCARLO DE SÁ BRAGA (Adv. REA SYLVIA BATISTA SOARES, EDILZA BATISTA SOARES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

23 - 0002448-84.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x MANOEL BATISTA FILHO (Adv. THEMIS PEREIRA DOS SANTOS). (...) Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste em: a) prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, atualizados, divididos em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, a partir do dia 10 de setembro do corrente ano, que deverão ser destinados a creche São Francisco; b) aderir ao PRAD (plano de recuperação de área degradada) a ser solicitado pelo autuado e elaborado pelo IBAMA, no sentido de providenciar a demolição do terceiro imóvel construído irregularmente, até o dia 10.04.2011, o qual funciona atualmente como depósito. 6. Anote-se e comunique-se o necessário. 7. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0002278-78.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x FRANCISCO JORGE ABRANTES FERREIRA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). Intimem-se o autor do fato e seu advogado para comparecerem à audiência designada para o dia 15.12.2010, às 16:00 horas, nesta 8ª Vara Federal, a fim de apresentar defesa preliminar e se pronunciar sobre a proposta de transação penal oferecida pelo MPF. Alerte o autor do fato de que deverá comparecer acompanhado do seu advogado e munido das certidões das Justiças Eleitoral, Estadual e Federal. Intime-se o MPF.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 0001105-53.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AGUSTINHO JOSE DINIZ FILHO (MERCADINHO KI PREÇO). 1. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão. 2. Intime-se a parte contrária para impugnar os embargos no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0002454-57.2010.4.05.8202 GERALUCIA FERNANDES DA COSTA E OUTRO (Adv. JACQUES RAMOS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

27 - 0002453-72.2010.4.05.8202 MARIA CORESMA DA NOBREGA E OUTRO (Adv. JACQUES RAMOS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 0001499-26.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO) x MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL E OUTRO. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 392/396, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0019920-21.1900.4.05.8202 ANTONIO BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Intimem-se as pessoas de FRANCISCO LIMA DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA SILVA (parte autora) para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da solicitação de fl.358, item "f", sob pena de extinção do feito quanto aos referidos autores. Intime-se a CEF, para apresentar os termos de adesão dos autores indicados a fl.357, item "b", eis que já ultrapassado o prazo solicitado. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos.

30 - 0033081-98.1900.4.05.8202 JOAO BOSCO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, FRANCISCA PEREIRA MARTINS, EDILZA BATISTA SOARES) x JOAO BOSCO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 349, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

31 - 0001285-11.2005.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a relação dos servidores que estão faltando a individualização. Com a informação, dê ciência à CEF e ao Município demandado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, primeiro ao estabelecimento bancário, devendo no ocasião a CEF apresentar os comprovantes da individualização dos referidos servidores, após ao município. Após, venham os autos conclusos.

240 - AÇÃO PENAL

32 - 0000586-49.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOAO LUIZ PEREIRA (Adv. EDUARDO PORDEUS SILVA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) ré(u) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao(a) ré(u) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do(a) ré(u) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele(a) imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do(a) agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.10.2010, às 16h30. Intimem-se o acusado e a testemunha da acusação por mandado. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência independente de intimação, visto não ter sido demonstrado pelo acusado, em sua defesa preliminar, a necessidade de serem intimadas por este Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Publique-se. Intimem-se.

33 - 0000604-36.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ESMO BEZERRA DE MEDEIROS (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA). Em consulta ao site do TJPB, verifiquei que precatória de fl. 33, expedida com a finalidade de interrogar o acusado, ainda não foi cumprida. A lei n.º 11.719/08 inovou com a introdução do novel parágrafo 2º ao art. 399, do CPP, in verbis: "§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença." Assim, com o novo ordenamento jurídico, é cediço que o princípio da identidade física do juiz, consagrado no processo civil, foi abarcado pelo processo penal. Portanto, oficie-se a Comarca de Pombal/PB, solicitando a devolução da precatória de fl. 33, no estado em que se encontrar. Designo audiência de interrogatório do acusado, para o dia 17.11.2010, às 17h00, nesta 8ª Vara Federal. Intime-se o acusado por oficial de justiça, visto que o Município de Pombal/PB, pertence a nossa jurisdição. Intime-se o MPF. Publique-se.

34 - 0002237-82.2008.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x ARGEMIRO PEDRO (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA) x GIVALDO MARQUES (Adv. PAULO CESAR CONSERVA). Em consulta ao site do TJPB, verifiquei que precatória de fl. 90, expedida com a finalidade de interrogar os acusados, ainda não foi cumprida. A lei n.º 11.719/08 inovou com a introdução do novel parágrafo 2º ao art. 399, do CPP, in verbis: "§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença." Assim, com o novo ordenamento jurídico, é cediço que o princípio da identidade física do juiz foi abarcado pelo processo penal. Portanto, oficie-se a Comarca

de Itaporanga/PB, solicitando a devolução da precatória de fl. 90, no estado em que se encontre. Designo audiência de interrogatório dos acusados, para o dia 17.11.2010, às 16h00, nesta 8ª Vara Federal. Expeça-se precatória para a Comarca de Itaporanga/PB, a fim de intimar os acusados desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o defensor dativo do acusado ARGEMIRO PEDRO. Intime-se o MPF. Publique-se.

35 - 0000623-08.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x EREMITA FLORA DE HONÓRIO x EREMITA FLORA DE HONÓRIO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA). (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR a acusada HEREMITA FLORA DE HONÓRIO nas penas do art. 171, §3º, do Código Penal Brasileiro. Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas à condenada. Mercê das circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, impondo a desconsideração de fatos que atuam como elementares do tipo, noto que: a) a culpabilidade da ré se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) a acusada é possuidora de maus antecedentes, em vista da informação trazida pela certidão cartorária de fl.86, a qual noticia a existência de uma condenação anterior transitada em julgado; c) poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) há, nos autos, evidências de que a acusada tem uma personalidade voltada à prática delitiva, uma vez que responde a outros 10 processos de natureza penal (fls 87/88). e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, com fundamento no art. 33, §2º, "b" do Código Penal, e sessenta dias-multa. Tendo em vista inexistirem elementos para se aferir a situação econômica da ré, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado à acusada (12/1995), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas, entretanto subsiste causa de aumento de pena do §3º, do art. 171, do CPB a ser aplicada, motivo pelo qual a pena definitiva fixada será de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, e oitenta dias-multa. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade e uma pena de multa, a qual também fixo em cinquenta dias-multa, nos termos do art. 43 e ss., do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, em razão de o período fixado para a pena viabilizar a concessão do benefício. Assim, o total da pena de multa cominada ao referido réu é de cento e trinta dias-multa, apurado nas condições acima referidas. A sentenciada deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Defiro à ré a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Condene, por fim, o réu ao pagamento proporcional das custas do processo. Transitada em julgado, lancem o nome de EREMITA FLORA DE HONÓRIO no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 0000018-28.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ HILTON SANTIAGO (Adv. FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO, FRANCISCO MOREIRA JUNIOR). Defiro o requerimento Ministerial de fls. 37/39. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.12.2010, às 16:30 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de defesa e procedido o interrogatório do acusado. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0001468-11.2007.4.05.8202 CREUZA LOPES LOURENÇO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fl.03 dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

38 - 0001470-78.2007.4.05.8202 LUIZA ANALIA DE SOUSA LOPES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fl.03 dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

39 - 0001601-53.2007.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO

FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fl.03 dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

40 - 0002398-29.2007.4.05.8202 TEREZINHA DANTAS DA COSTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fl.03 dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

41 - 0001013-75.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SANTAREM (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO E OUTRO. [...] Ante o exposto, julgo improcedente o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser rateado proporcionalmente em favor dos entes que efetivamente litigaram, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

42 - 0001943-93.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO FEDERAL. [...] Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar à União que suspenda os efeitos da inscrição no cadastro do SIAFI em relação ao Município de Condado/PB, no que concerne à situação de inadimplência verificada no Convênio nº 564930, celebrado entre o referido Município e o Ministério do Turismo, nos termos do § 2º do art. 5º da IN-STN nº 01/97, liberando-se o para novas transferências, mediante ato expresso do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente a ser proferido nesse sentido. A parte ré arcará com honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do CPC), excluídas as custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. [...]

43 - 0002366-53.2009.4.05.8202 AELITO MESSIAS FORMIGA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro por ora o pedido da CEF de fls. 62/63, devendo a mesma, envidar esforços no sentido de localizar o novo endereço do executado, que está advogando em causa própria nestes autos. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, após o que não havendo manifestação remetam-se os autos ao arquivo. (...)

44 - 0003229-09.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). [...] Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em prol do réu, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

45 - 0000009-66.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE ITAPORANGA (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da UNIÃO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré no pagamento das diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06; observada a prescrição quinquenal. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre os quais incidirão juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. Arbitro os honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil). [...]

46 - 0000428-86.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, CLAUDIO TAVARES NETO, LEONARDO AVELAR DA FONTE, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado em face da UNIÃO, nos

termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré no pagamento das diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06; observada a prescrição quinquenal. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre os quais incidirão juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. Ante a sucumbência da parte ré, arbitro equitativamente os honorários no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil). [...]

Total Intimação : 46

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-37,38
AELITO MESSIAS FORMIGA-43
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-46
ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-41
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-33
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-3
CLAUDIO TAVARES NETO-46
DIJALMA SOARES GERMANO-10
DIONIZIO GOMES DA SILVA-12
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-44
EDILZA BATISTA SOARES-22,30,41
EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA-10
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-34
EDUARDO PORDEUS SILVA-32
ERICK MACEDO-46
FABIO ANTERIO FERNANDES-46
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
FRANCISCA PEREIRA MARTINS-30
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-30
FRANCISCO MOREIRA JUNIOR-36
FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO-36
FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-46
GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-6
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-3
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-17,19,42
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-45
JAQUES RAMOS WANDERLEY-4,26,27
JOAO DE DEUS QUIRINO-15,40
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-15,16,39,40
JOAO FELICIANO PESSOA-2
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-11,35
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-31
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOSE FERREIRA SOBRINHO-18
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-2
JOSE PAULO TORRES GADELHA-24
LEONARDO AVELAR DA FONTE-46
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-7
LIVIA MARIA DE SOUSA-8,10,12,23,24,32,33
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-29
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-38
MARIA EDNA DE ABRANTES-14
MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA-8
NEWTON NOBEL S. VITA-1
OZAEAL DA COSTA FERNANDES-7
PAULO CESAR CONSERVA-8,34
PAULO SABINO DE SANTANA-9
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-28
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-6
REA SYLVIA BATISTA SOARES-22,41
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-21
RODRIGO LEITE ROLIM-15
SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-20
SEM ADVOGADO-13,14,15,16,21,31,37,38,39,40,46
THEMIS PEREIRA DOS SANTOS-23
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-5

Setor de Publicação
ITALLO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000031-1/2010
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO PENAL nº 0007378-25.2007.4.05.8200 - Classe 240.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
REU: IREMAR DOS SANTOS SILVA.

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, em virtude da lei, etc Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia como **incurso nas penas do CP, art. 171, § 3º**, e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de: **CITAR E INTIMAR: IREMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Everaldo Ferreira da Silva e de Irian dos Santos Silva, RG nº 2.748.563 SSP/PB e CPF nº 046.440.814-85, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.02/04) e da decisão

(fls. 06), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, Flavio J Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 12/08/2010.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000054-5/2010
00162000800005452010

PROCESSO Nº: 0001986-06.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outro

DEVENDOR(ES): JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA, CPF Nº. 187.004.114-34
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) da penhora de fl.80 do processo nº 0001986-06.2004.4.05.8202, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31.564.212-2.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 01 de outubro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000499-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/09/2010

PROCESSO
0012429-63.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADO LISBOA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO LISBOA LTDA, em seu representante legal

CDA
42.6.97.006563-85

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo sem manifestação, arquivem-se com baixa, tendo em vista o teor da certidão de fl. 100. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000500-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/09/2010
PROCESSO
0026810-76.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA, em seu representante legal

CDA
315630221

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se a(s) executada(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levantem-se os valores bloqueados em favor de seus respectivos titulares, levante-se eventual penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000501-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 03/09/2010

PROCESSO
0000002-77.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPMM

EXECUTADO: MINERIOS DO BRASIL COM. DE GRANITOS LTDA

CITAÇÃO DE MINERIOS DO BRASIL COM. DE GRANITOS LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 06.261.444/0001-67

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
109342007

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.333,39 (três mil, trezentos e trinta e três mil e trinta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000502-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 03/09/2010

PROCESSO
0003928-03.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARTHA MARIA OLIVEIRA CABRAL

CITAÇÃO DE MARTHA MARIA OLIVEIRA CABRAL CPC: 408.710.884-87

Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 1.404,27 (Hum mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de secretaria da 10ª Vara